



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.386 de 06 de Agosto de 1991, dispõe Sobre Parcelamento de Crédito Tributário Inscritos na Dívida Ativa e Dá Outras Providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar parcelamento de crédito tributário inscrito na Dívida Ativa a partir do exercício de 1989, devendo o contribuinte confessar o débito em termo próprio e mediante requerimento, expondo a forma de pagamento, dentro dos ditames da presente lei.

§ Único – O contribuinte poderá saldar o seu débito em até 10 (dez) parcelas mensais devidamente corrigidas monetariamente.

Art. 2º - O contribuinte que saldar o seu débito em até 03 (três) parcelas, será isento de aplicações de correção monetária, incidindo a correção do mês de julho de 1991, sendo que no caso de atraso no pagamento das parcelas, as mesmas deverão ser atualizadas com a correção correspondente ao mês do vencimento das respectivas parcelas.

Art. 3º - Os créditos tributários que forem quitados em uma só parcela, serão reduzidos em seu valor total em 30% (trinta por cento).

Art. 4º - O atraso no pagamento por meio de 03 (três) parcelas, no parcelamento previsto no parágrafo único, ensejará o rompimento do parcelamento sem prévio aviso e será cobrado judicialmente, com todos os acréscimos legais.

Art. 5º - Os benefícios previstos nos artigos 2º e 3º, deverão ser requeridos no prazo de 30 dias, e contar da publicação desta lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Agosto de 1991.

Lázaro José Diogo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Agosto de 1991.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador